

Caderno 5

QUARTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 49.090

Processo nº. 2010/52436-5

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 16 do Processo nº. 2010/51781-4.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer do Recurso contra o Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.091

Processo nº. 2010/52445-6

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 18 do Processo nº. 2010/51748-3.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer do Recurso contra o Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.092

Processo nº. 2010/52446-7

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 15 do Processo nº. 2010/51777-8.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer do Recurso contra o Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.093

Processo nº. 2010/52449-0

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 17 do Processo nº. 2010/51787-0.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer do Recurso contra o Ato da Presidência, interposto pelo

Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.094

Processo nº. 2010/52453-6

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 16 do Processo nº. 2010/51783-6.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer do Recurso contra o Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.095

Processo nº. 2010/52455-8

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 18 do Processo nº. 2010/51768-7.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer do Recurso contra o Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

RESOLUÇÃO Nº. 18.019

Processo nº. 2008/53203-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria da servidora Sra. Heloísa Helena de Albuquerque Mendes, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais) pelo não cumprimento da decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.020

Processo nº. 2008/53432-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 74 c/c com os arts. 75, II do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil, em favor do dependente da ex-segurada FLORACY DE MOURA MENDONÇA, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 18.021

Processo nºs. 2009/52579-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil concedida em favor de dependente do ex-segurado José Maria Cabral, recomendando-se ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial desta decisão, remeta os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo e Ministério Público de Contas.

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 242073

PORTARIA Nº25.248 DE 27-05-11

I - Designar a servidora SANDRA MARA MARIZ DE SÁ FERREIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100488, para exercer em substituição a função comissionada de Controlador da 4ª Controladoria de Controle Externo, no período de 07-06 a 06-07-2011.

II - Designar a referida servidora, para prestar serviços em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, no período de 07-06 a 06-07-2011.

PORTARIA Nº25.275 DE 31-05-11

Designar o servidor REINALDO DOS SANTOS VALINO, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100437, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Externo TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 28-05 a 11-06-2011.

PORTARIA Nº25.276 DE 31-05-11

Designar o servidor ARÃO DE JESUS ROCHA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100387, para exercer em substituição a função comissionada de Controlador da 5ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 04-07 a 02-08-2011.

PORTARIA Nº25.277 DE 31-05-11

Designar o servidor KLEBER ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 3, matrícula nº0695599, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria e Controle da Legalidade dos Atos da 5ª CCE, durante o impedimento do titular, no período de 04-07 a 02-08-2011.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 242055

PORTARIA: 25.270

Objetivo: Para participar da solenidade especial de entrega da medalha alusiva aos 350 anos de fundação da cidade Santarém-PA

Fundamento Legal: LEI 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0100673/CÍPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (CONSELHEIRO) / 1.2 diárias (Completa) / de 20/06/2011 a 21/06/2011<br

Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 242011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Número: 4/2011

Objeto: O Registro de Preços de suprimento de informática.

Entrega do Edital: A Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida gratuitamente no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 9h às 13h, ou através da internet no site <http://www.mpc.pa.gov.br>.